Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 152/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10481/2018
PROTOCOLO	: 1931285
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
INTERESSADO	: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 767.389,92
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES), na modalidade Pregão Presencial n.º 45/2018, e da formalização do Contrato Administrativo nº 208/2018, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Majela Medicamentos Ltda.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Trata-se da análise da regularidade do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 45/2018** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 208/2018**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Majela Medicamentos Ltda., tendo como objeto a "aquisição de medicamentos – ação judicial, em conformidade com as especificações constantes da autorização de compra n.º 31221, parte integrante deste ato convocatório, com objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada", com vigência entre 28/08/2018 e 28/08/2019 (pç. 17, fls. 142-153).

A equipe técnica procedeu à Análise ANA - 1ICE – 27347/2018 (pç. 25, fls. 169/174) e concluiu pela regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 45/2018 - e do Contrato Administrativo nº 208/2018, por entender que ambas as fases atenderam integralmente as disposições normativas aplicáveis.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, sobreveio o Parecer PAR – 2ª PRC - 10739/2019 (pç. 32, fls. 208), no qual opinou pela adoção do seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Verifico assistir razão à manifestação da Unidade de Auxílio Técnico (1ICE) e do representante do Ministério Público de Contas quanto à constatação de que tanto o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 45/2018), como o Contrato Administrativo nº 208/2018, atendem as exigências das Leis (federais) n. 10.520, de 2002, n. 8.666, de 1993, e Resolução TCE/MS n. 54, de 2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Unidade de Auxílio Técnico, do representante do Ministério Público de Contas e **voto** no sentido de **declarar a regularidade** do procedimento licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES), na modalidade **Pregão Presencial n.º 45/2018,** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 208/2018**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Majela Medicamentos Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm